

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.842/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
ID CIDADES Nº: 2024.501C2600010.01.0006

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2024, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, a seguir denominada **CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **SR. SIDICLEI GILES DE ANDRADE** e **FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Avenida Marechal Deodoro 132, Centro, Cambuquira/MG – CEP: 37.420-000, telefone: 35 99705-2576, e-mail: felixmedicaltda@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.313.045/0001-26**, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. (a) **SHAIANNA FREIRE FELIX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **060.813.796-04**, e portador (a) da Carteira **MG 12.522.704**, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.842 /2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**, do tipo menor preço por lote. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Pregão Eletrônico, na modalidade de registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de **mobiliário permanente hospitalar**, visando atender às necessidades das diversas secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CIM Noroeste/ES, com qualidade e especificações garantidas, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário permanente **terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada conforme os termos da Lei nº 14.133/21. A prorrogação dependerá do interesse da Administração e da contratada, bem como da manutenção das condições e preços vantajosos, conforme disposto no artigo 107 da referida lei.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, para um período de 12 meses.
- 4.2.** O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente de cada entidade (participante ou "carona") por ocasião das contratações.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	<p>FOCO CIRURGICO DE TETO</p> <p>UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE EXPECIFICAÇÕES MINIMAS: FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVE POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRA: PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERA SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE UM METRO A PARTIR DO PISO(ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR A MESMA(ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS MAIS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM FOI COLOCADA. SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE. CADA CÚPULA DEVE SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL. EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA, FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E</p>	UNID	52	R\$ 22.900,00	R\$ 1.190.800,00

	<p>REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA. O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR. A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERA SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120000 LUX, MEDIDOS A UM METRO DE DISTANCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS. CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL, MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E ALTOCLAVAVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRÁS DO PAINEL ELETRÔNICO. DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS. AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE. VIDA ÚLTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30000 HORAS OU MAIOR. CONFIGURAÇÕES PERMITIDAS E CARACTERÍSTICAS A SEREM ESPECIFICADAS: DEVE CONTER: CARACTERÍSTICAS E / OU INFORMAÇÕES REFERENTES A DEFINIR O NÚMERO DE CÚPULAS, INDICAR DIÂMETRO APROXIMADO EM CM, CAPACIDADE DE ROTAÇÃO EM GRAUS, DEFINIR O TIPO DE ILUMINAÇÃO, SE POR LÂMPADAS HALOGÊNEAS OU LED, DETERMINAR FAIXA DO DIÂMETRO DO CAMPO DE LUZ EM CM, DEFINIR A FORMA DE FIXAÇÃO DO CONJUNTO, DEFINIR O SISTEMA DE</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>REFLEXÃO, POSSUIR NÍVEL DE ILUMINAÇÃO MÍNIMO LUX POR UM METRO DE DISTANCIA. POSSUIR FAIXA DE TEMPERATURA DE COR ENTRE 3500 E 4500 K. POSSUIR COR CORRIGIDA E SOMBRA REDUZIDA. PRODUZIR AUMENTO MÁXIMO DE TEMPERATURA NO CAMPO OPERATÓRIO DE 14C . POSSUIR SUPERFICIE LISA E ANTICORROSIVA PARA FACILITAR A LIMPEZA. POSSUIR FILTROS CALÓRICOS(LUZ FRIA). POSSUIR PUNHO DE CONTROLE REMOVÍVEL PARA ESTERILIZAÇÃO. POSSIBILITAR O CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUMINOSIDADE. ACESSÓRIOS BÁSICOS: MANOPLA ESTERILIZÁVEIS EXTRAS, LÂMPADA EXTRAS. DEFINIR PESO APROXIMADO MÁXIMO DO CONJUNTO EM KG. DETERMINAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICATENSÃO (V) - FREQUÊNCIA (HZ)</p>				
--	--	--	--	--	--

5.2. Valor total dos preços registrados: **R\$ 1.190.800,00 (um milhão e cento e noventa mil e oitocentos reais).**

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O mobiliário permanente hospitalar deverá ser entregue no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo município consorciado, garantindo a eficiência e a adequação ao planejamento das unidades de saúde.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

6.2. As entregas devem ocorrer dentro do horário de expediente dos municípios consorciados, conforme especificado na autorização de fornecimento. O horário exato e o endereço de entrega serão fornecidos por cada município consorciado e devem ser seguidos rigorosamente para assegurar a correta recepção e instalação do mobiliário.

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do agente de contratação, o CIM NOROESTE poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

- 6.1.3.** O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 6.1.4.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, O CIM NOROESTE negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 6.1.5.** O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao o CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.
- 6.1.6.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 6.1.7.** Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 6.1.8.** Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

6.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

6.2.3. O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

6.2.4. O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

- 6.3.2.** O CIM NOROESTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.
- 6.3.3.** O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 6.3.4.** O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 6.3.5.** O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.
- 6.3.6.** O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.
- 6.3.7.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.3.8.** O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.
- 6.3.9.** A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 6.3.10.** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, O CIM NOROESTE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.4.1.** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.4.2.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes

do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIM NOROESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

6.5. DO FATURAMENTO

6.5.1. Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

6.5.1.1. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

6.6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO Região Noroeste do Espírito Santo

6.6.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

6.6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, **no prazo de até 30 (trinta) dias.**

6.6.3. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.6.4. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

- 6.6.5.** O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6.6.** Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.
- 6.6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.
- 6.6.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.6.10.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- 6.7.1.1.** Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- 6.7.1.2.** Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.7.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.7.2.1. Pelo CIM NOROESTE:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.7.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.7.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada no Órgão Oficial do Município, DOM/ES (Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

6.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.8.1. Comete infração administrativa a contratada que infringir as disposições previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 6.8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- 6.8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.8.1.3.** Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- 6.8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 6.8.1.7.** Envolver-se em retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto contratado;
- 6.8.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 6.8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.8.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 6.8.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 6.8.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência** pela infração prevista no subitem 7.8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta, para quaisquer das infrações dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Consórcio e da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.8 a 7.8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 6.8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.8.3.4.** Os danos que dela provierem para o Consórcio;
- 6.8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

6.8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.8.2 deste Termo, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 6.8.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.8.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 6.8.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NOROESTE

- 7.1.** O CONSÓRCIO realizará a fiscalização do fornecimento de mobiliário permanente hospitalar por meio do fiscal de contrato designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, visando promover a imediata correção das irregularidades.
- 7.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 7.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento de mobiliário permanente hospitalar através de funcionário designado pelo CONSÓRCIO.
- 7.4.** Cumprir os compromissos financeiros com a CONTRATADA mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato.
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade constatada no fornecimento do mobiliário permanente hospitalar, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.7.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONSÓRCIO não excluem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme a forma e os prazos estabelecidos no contrato.
- 7.9.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento de mobiliário permanente hospitalar quando solicitados pela CONTRATADA.

- 7.10.** Rejeitar qualquer fornecimento de mobiliário permanente hospitalar que esteja inadequado ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 7.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Referência relativas ao fornecimento de mobiliário permanente hospitalar.
- 7.12.** Receber o mobiliário permanente hospitalar conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.13.** Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários ao fornecimento e instalação do mobiliário permanente hospitalar, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações conforme as normas e condições estabelecidas.
- 7.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções no mobiliário fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos às suas expensas.
 - 7.14.1.** As notificações serão feitas por meio eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA na assinatura contratual ou na apresentação da proposta. A CONTRATADA deve avisar qualquer alteração de e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas durante a vigência do contrato.
 - 7.14.2.** Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.
- 7.15.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores competentes para promover o recebimento do mobiliário permanente hospitalar, considerando aspectos quantitativos, qualitativos, prazo de validade e entrega.
- 7.16.** Registrar os fatos que exigem medidas corretivas no fornecimento do mobiliário permanente hospitalar.
- 7.17.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de Nota Fiscal para a parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 7.18.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 7.19.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Termo de Referência à CONTRATADA.
- 7.20.** Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.21.** Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
- 7.22.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pela execução do fornecimento e instalação de mobiliário permanente hospitalar, em total conformidade com a legislação vigente. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização do Consórcio CIM NOROESTE e ao responsável designado para o acompanhamento do contrato, que orientará, supervisionará e intervirá para garantir o interesse público e a adequação dos serviços.
- 8.2.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e instalação do mobiliário permanente hospitalar nos quantitativos especificados em cada ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da autorização de fornecimento pelo órgão responsável.
- 8.3.** O mobiliário deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e embalado adequadamente, de acordo com as especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no contrato assinado.
- 8.4.** O mobiliário permanente hospitalar deverá atender às especificações técnicas e normas vigentes. A substituição de marcas ou modelos só será permitida mediante justificativa da indústria que comprove a descontinuação do produto ou a falta de matéria-prima necessária para sua fabricação.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá observar todas as prescrições relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 8.6.** A CONTRATADA deve estar ciente de que o Consórcio CIM NOROESTE, por meio do Fiscal de Contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a conferência do mobiliário, como discrepâncias nas especificações, danos ou outras não conformidades.
- 8.7.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 8.8.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados ao Consórcio CIM NOROESTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento e instalação do mobiliário.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá informar ao Consórcio CIM NOROESTE sobre qualquer alteração em sua razão social, controle acionário, diretoria ou estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações assumidas por força deste contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.11.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1.** Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na Avenida João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca/ES.
- 9.1.2.** O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.3.** Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;
- 9.1.4.** A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.
- 9.1.5.** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.6.** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.7.** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 10.1.** Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 10.2.** Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.
- 10.3.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c)** "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Águia Branca – ES, 11 de dezembro de 2024.



REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR